ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2816 de 16 de Dezembro de 2004.
Autoria: Poder Executivo.

"Propõe aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana e Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, *Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos dessa Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU e ITBI, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no exercício de 2005.

Art. 2º- A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que referem o artigo 1º desta Lei deverá ser a mesma já existe no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I – A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II – Os valores básicos do m² , de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2005, são os seguintes:

a)Edificação de até 70 m²	R$ 80,00
b)Edificação acima de 71 m² até 150m²	R$ 140,00
c)Edificação acima de 150 m²	R$ 200,00

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

III – Nos loteamentos e logradouros sem urbanização, será cobrado o valor de R$ 80,00 m² , da construção, independente do tamanho da edificação.

IV – O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2005, será de R$ 20,00 (vinte reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

Art. 3º - Os valores resultantes do lançamento do imposto serão corrigidos monetariamente, observados os mesmo índices aplicados para correção dos tributos federais – UFIR ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 1º - Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o *caput* deste Artigo.

§ 2º - As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R$ 20,00 (vinte reais)

§ 3º - O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, á vista, até o dia 31 de janeiro, terá desconto de 20% (vinte por cento), até 28 de fevereiro 10% (dez por cento), e até 31 de março, 5% (cinco por cento), todos do ano de 2005.

Art. 4º - A multa por atraso no pagamento da tributação será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2005, além da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso a partir de maio de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de Novembro de 2004.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *Presidente*

WILTER CAMPOS COELHO – *1º Secretario*

CRISTOVÃO VAZ TORMIN - *2º Secretario*

SMBC